



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2008

Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Ações Afirmativas da UESB, define seus princípios, objetivos e dá outras providencias.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o Programa de Ações Afirmativas da UESB, definido pelas ações abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras iniciativas que vierem a ser adotadas pelas instâncias administrativas e pedagógicas competentes da Instituição:

- I. Sistema de reserva de vagas combinadas com quotas adicionais no concurso vestibular para os cursos de graduação da UESB (acesso);
- II. Assistência Estudantil (permanência);
- III. Integração com a Comunidade e Fortalecimento de Ações Externas de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único - A expressão “combinadas com” contida no inciso I do Art. 1º deve ser interpretada de forma a contemplar tão somente a criação de uma vaga adicional por segmento beneficiário, por ingresso via processo seletivo do vestibular, nos termos e condições disciplinados por esta Resolução.

Art. 2º - O Programa de Ações Afirmativas da UESB consistirá em medidas especiais de discriminação positiva, com o objetivo de contribuir para a eliminação das desigualdades historicamente acumuladas, garantindo oportunidades de acesso e permanência aos segmentos sociais sub-representados, em decorrência de perdas provocadas pela discriminação e marginalização social por quaisquer motivos.

Art. 3º - O Programa de Ações Afirmativas da UESB será regido pelos seguintes princípios:

- I. Afirmação do atendimento plural pelas instituições públicas estaduais de ensino superior que contemple a diversidade da sociedade brasileira;
- II. Contribuição para a redução de desigualdades sociais e étnico-raciais, tendo em vista a vocação da UESB;
- III. Melhoria da Qualificação Acadêmica;
- IV. Respeito à Autonomia Universitária.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2008

Art. 4º - A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB ao implantar o Programa de Ações Afirmativas, deverá garantir dotação orçamentária e financeira e estratégias de financiamento, a ser regulamentado pelo Conselho Superior Universitário - CONSU, bem como coordenação própria e caráter institucional.

Art. 5º - O Programa de Ações Afirmativas da UESB contemplará as seguintes possibilidades:

- I. Contribuição para a redução de desigualdades sociais e étnico-raciais;
- II. Implantação de sistema de reserva de vagas para ingresso na instituição, combinadas com a adoção de quotas adicionais para segmentos sociais específicos, que contemple o critério sócio-econômico e o étnico-racial;
- III. Assistência estudantil, por meio de ampliação das ações institucionais existentes que garantam as condições de permanência para o sucesso acadêmico de todos os alunos da UESB, em todos os seus campi, e de Programa de Apoio Acadêmico aos alunos de graduação, de modo a atender às suas necessidades, nos termos e condições aprovadas pelos seus Conselhos Superiores;
- IV. Ações de apoio a melhoria dos Sistemas Educacionais da Rede Pública de Ensino no Estado da Bahia nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, bem como da Rede de Ensino Comunitária e Popular, por meio de,
dentre outras:
 - a) projetos e ações que contribuam para a formação continuada de docentes e profissionais do ensino;
 - b) apoio institucional aos cursos pré-vestibulares comunitários e populares;
- V. Isenção e/ou redução das taxas de inscrição no concurso vestibular;
- VI. Adequação e melhoria da estrutura acadêmica e curricular de todos os cursos, com ampliação de vagas e criação de cursos no turno noturno de modo a propiciar mais opções aos candidatos trabalhadores e atender as disposições das Leis 10.048, de 08/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000; melhoria do acervo das bibliotecas; criação e ampliação de espaços culturais; e inclusão em disciplinas de todos os cursos de conteúdos que contemplem as disposições da



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2008

Lei de n.º10.639, de 09/01/2003, com as alterações da Lei de n.º 11.645, de 10/03/2008; e da Lei de n.º 10.436, de 24/04/2002¹.

VII. Desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas a inserção dos egressos dos cursos de graduação na sociedade, por meio de estágios e demais estruturas que permitam o exercício de atividades profissionais.

Art. 6º - O Programa de Ações Afirmativas da UESB deverá organizar-se por meio de projetos e atividades que garantam o acesso e a permanência e contribuam para o sucesso de todos os estudantes da UESB.

Parágrafo Único. Constará como atividade obrigatória deste Programa, o desenvolvimento e implantação de sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da trajetória acadêmica de todos os estudantes da UESB.

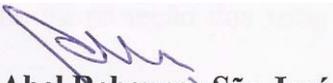
Art. 7º - Os órgãos internos e comissões responsáveis pela organização do vestibular e do Programa de Assistência Estudantil da UESB deverão, imediatamente, ajustar às determinações expressas nesta Resolução, os seus documentos, formulários, fichas de inscrição, sistemas de cálculo e demais procedimentos pertinentes.

Art. 8º - Todos os materiais de divulgação do vestibular, referentes aos cursos de graduação da UESB, deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por esta Resolução.

Art. 9º - O sistema de reserva de vagas e quotas adicionais, integrante do Programa de Ações Afirmativas da UESB, deverá ter duração de 15 (quinze) anos com acompanhamento contínuo, por meio de avaliações periódicas, anuais e quinquenais, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, em 14 de julho de 2008.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE

1. Lei 10.048, de 08/11/2000 - Estabelece prioridades de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
Lei 10.098, de 19/12/2000 - Estabelece medidas de promoção de acessibilidade de portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
Lei 10.639, de 09/01/2003, com as alterações da Lei 11.645, de 10/03/2008 - Estabelecem a inclusão no currículo oficial da rede de ensino da obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena";
Lei 10.436, de 24/04/2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRA.